



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

PROCESSO Nº 17/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS COM A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS - POR MEIO DE CONVÊNIO

Em dezenove de junho de dois mil e vinte, de um lado o Município de Álvares Machado, com sede à Praça da Bandeira, s/nº, CNPJ nº 43.206.424/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Roger Fernandes Gasques**, RG. nº 41.675.888-5, CPF nº 350.139.648/14, Prefeito Municipal, doravante simplesmente denominado de **PREFEITURA**, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**, Entidade sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ n. 51.400.000/0001-10, com sede a Rua Campos Sales, nº 10, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, representada pelo seu **Presidente Sr. José Fernandez Ferreira**, portador do RG. 13.515.629/SSP/SP, e CPF nº 029.254.108-20, neste ato simplesmente denominada de **CONVENIADA**, com base ao termo municipal, com vista a **Lei Municipal nº 3.010 de 28 de Novembro de 2.019**, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015, resolvem entre si, celebrar o presente Termo com base no Processo anterior já firmado nº 10/2020, de 05 de março de 2.020, mediante as cláusulas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros do Ministério da Cidadania do Governo Federal, com base na Portaria nº 337, de 24 de março de 2.020, onde dispõe medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus - COVID19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, dando apoio financeiro as unidades tipificadas de serviços de acolhimento, no Serviço de Proteção Social Especial para as pessoas com deficiência, idosas e sua família, no âmbito do Município, conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da Entidade

2.1. Participar da rede socioassistencial da Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social, cumprir as normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009 – que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS de 2012, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 –DO – 16/07/2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

2.2 Cumprir as diretrizes conforme orientações emanadas pela Divisão e pelo Ministério da Cidadania e roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido anualmente pela entidade;

2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.

2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo.

2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas no Plano Municipal de Assistência Social.

2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.

2.7 Apresentar a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e quando solicitado ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação;

2.8 Encaminhar junto com a prestação de contas, o relatório de atividades desenvolvidas, conforme modelo estabelecido pela administração pública.

2.9 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade.

2.10 Manter a Prefeitura, o Conselho Municipal de Assistência Social e a Divisão informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.

2.11 Assegurar a Prefeitura, o Conselho Municipal de Assistência Social e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo.

2.12 Divulgar, dar transparência em sitio oficial, todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da Prefeitura como órgão cofinanciador do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

2.13 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira específica de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas mensais.

2.14 Deduzir o percentual de 2% a 5% quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à entidade, sendo estes demonstrados nas prestações de contas mensais.

2.15 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município.

2.16 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.17 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município

3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros recebidos pelo Ministério da Cidadania do Governo Federal.

3.2 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade de Assistencial por meio de supervisão, do Plano e relatórios de atividades apresentados.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal de Assistência Social a vistoria, auditoria nos documentos e nos relatórios das atividades da entidade pertinentes ao Termo quando solicitados.

3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – do Financiamento

4.1 Após a transferência do recurso pelo órgão Ministério da Cidadania do Governo Federal, o Município repassará, obedecendo o critério estabelecido mediante projeção orçamentária através da função programática nº **082440034.2.03.3000 – Manutenção dos Serviços do Fundo de Assistência Social - 3.3.90.39 – Conta 1994 - o valor total de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, a ser paga em 02 parcelas, dentre o período até 31/12/2020.

4.2 Fica facultado à entidade que não utilizar recursos na modalidade fixada no item 4.1, denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

4.4 A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser corrigido pela inflação atual e restituído a conta do município.

4.5 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, com vistas na Lei Municipal nº 3.010/19 e o Decreto de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura do Município de Álvares Machado.

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – da prestação de contas

6.1 A Entidade cumprirá além das normas (instruções nº 01 e 02/2016) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

6.2 Prestação de contas deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a vigência desse, desde que tenha recebido o recurso, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários específicos da conta, certidões e cópia das notas fiscais separadamente, carimbadas, por fonte de financiamento, conforme o art. 45, incisos I a VIII do Decreto 2.719/2017;

6.3 A Entidade também que receba transferência de recursos de outros entes governamentais perante a Prefeitura, deverá prestar condições do citado no item anterior.

6.4 As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, **COVID19**, o número do Termo de Colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa e modelo do carro oficial da entidade.

6.5 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos, até que seja regularizados no prazo de 30 (Trinta) dias, ou de acordo com o incisos 10.1 e 9.1, e mais a devolução do valor atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência da data de assinatura, com finde em 31/12/2020, de acordo com a transferência de recurso pelo Governo Federal, através do Ministério da Cidadania.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia

8.1 O presente Termo poderá ser alterado dentre o período de vigência, desde que esteja em total cumprimento de todas as cláusulas acima, mediante consenso entre as partes e vistas a autorização do Estado, perante a Secretaria de Desenvolvimento Social, e se denunciado, por omissão de um dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

entrega do relatório e da prestação de contas total da aplicação dos recursos recebidos até o presente momento, e havendo saldo, a devolução ao erário público Municipal.

CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de inadimplência

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II;

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação da Prestação de Conta no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – do Foro

11. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

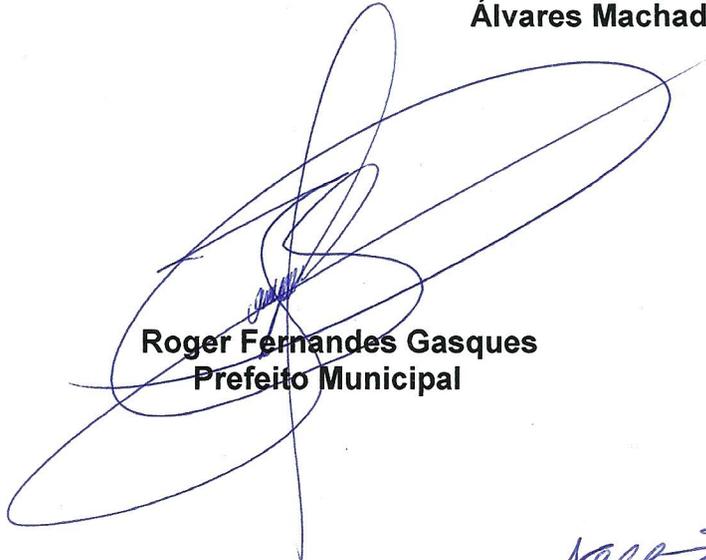


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10
www.alvaresmachado.sp.gov.br

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em (03) três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Álvares Machado, 19 de Junho de 2020.



Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal



Jovelina de Souza Monteiro
Diretora Municipal de Assistência Social



José Fernandez Ferreira
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome Luiz Carlos de Souza
CPF 26.922.878-45

Nome _____
CPF _____